

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2277/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

PLL nº. 052/2025 Ronaldo Adriane de Oliveira E Silva

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO
CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS
CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA
VISUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em *Braille*.

Art. 2º - Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em *Braille* deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4º - Fica assegurado às entidades municipais a produzir folhetos, panfletos informativos e afins na escrita *Braille*.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 02 de junho de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:86636626

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/06/2025. Edição 3550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>